



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 9505631/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.012482/2019-48

Interessado: CLEMENCE CATHERINE DE RYCKE

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 1 de agosto de 2019, em desfavor de CLEMENCE CATHERINE DE RYCKE, nacional da França, portador de Passaporte Comum nº 14CE71208, ingressante em território nacional no dia 16 de Janeiro de 2019, sob a classificação de TURISTA, tendo, todavia, cometido a infração de não se registrar no prazo legal de 60 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, III, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 reais.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

III - deixar de se registrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do ingresso no País, quando for obrigatória a identificação civil:

Sanção: multa;

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 8 de Agosto de 2019, a autuada esclarece que não apresentava intenção de permanecer todo esse período, pois seu único interesse era adquirir a dupla nacionalidade dos filhos, e em diante retornar para o Peru. Posteriormente a mesma descobriu que estava grávida de 3 meses, e devido a isso, a sua ginecologista não recomenda a viagem, pois a autuada não possui recursos para uma viagem de avião, visto que não possui emprego.

3. Entretanto, consta no Auto de Infração (nº 1322_00078_2019) gerado no SEI (nº 08240.012482/2019-48) que o prazo legal para a autuada efetuar seu registro, encerrou-se em 16 de Abril de 2019, tornando legal a aplicação da multa de acordo com o artigo acima citado. Sendo assim, esta DELEMIG não é favorável ao arquivamento do processo, dando prosseguimento à aplicação da multa.

Arthur Rodrigues Coelho Neto
Secretário

Mylla Christie Dorgam Cunha
Estagiária

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com a aplicação da multa, no qual **fica mantida na sua integralidade o valor de R\$ 10.000,00.**
2. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

CAIO EDUARDO AVANÇO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **CAIO EDUARDO AVANÇO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/08/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11955878** e o código CRC **19034364**.